

Projeto de Resolução nº /2025

Modifica a Resolução n.º 09/2020, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Botelhos, para dispor sobre as Emendas Impositivas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Botelhos aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 34 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica modificada a Seção I (“DOS ORÇAMENTOS”) do Capítulo I (“DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL”) do Título VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botelhos (Resolução nº 09/2020), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo I - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I – Do Orçamento

“Art. 189. O projeto de Lei Orçamentária Anual, apresentado pelo Prefeito à Câmara até o final do mês de agosto do ano anterior à sua vigência (conf. LOM art. 195), deverá ser devolvido para sanção do Executivo até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 190. Recebido o projeto, o Presidente da Câmara tomará as seguintes providências:

I – Anunciará o recebimento do projeto e determinará sua leitura, de forma resumida, no expediente da sessão plenária subsequente;

II – Determinará a disponibilização integral do projeto com seus anexos no Portal da Câmara na internet, para acesso público, e o divulgará nos demais canais de comunicação do Poder Legislativo;

III – Distribuirá cópias a todos os vereadores, impressas ou em arquivo eletrônico;

IV – Solicitará parecer técnico à Assessoria ou Consultoria Jurídica da Câmara, sobre a regularidade formal do projeto e dos documentos que o acompanham, a ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias;

V – Após a apresentação do parecer citado no inciso IV, encaminhará formalmente o projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade (CFOC), para proceder à sua análise formal e de mérito, bem como sua instrução, recebimento e análise de emendas e emissão de pareceres.

Art. 191. Caso o parecer jurídico a que se refere o inciso IV do artigo 190 aponte alguma inconsistência técnica ou ausência de documentação exigida em lei, caberá ao Presidente da Câmara realizar diligência junto ao Poder Executivo para que este, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o projeto de lei, retifique-o ou apresente as devidas justificativas.

§ 1º. Decorrido o prazo do *caput*, com ou sem a manifestação do Poder Executivo, o projeto seguirá sua tramitação legislativa, sendo encaminhado à

Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

§ 2º. Caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, primeiramente, analisar as inconsistências eventualmente apontadas pelo parecer jurídico e as informações prestadas pelo Executivo, e concluir sobre a regularização ou não das pendências e desconformidades informadas, podendo ela solicitar o apoio e/ou manifestação do Setor Contábil da Câmara e de outros especialistas.

Art. 192. Ao receber o projeto de lei, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade elaborará o respectivo Calendário de Tramitação, fixando o cronograma com as datas e prazos para os seguintes atos:

- I – Designação da data para realização da audiência pública para discussão da proposta orçamentária, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I, da Lei complementar nº 101/2000;
- II – Datas de início e fim do período de recebimento de sugestões populares;
- III – Divulgação dos valores globais reservados para as emendas impositivas, bem como do valor individual reservado para cada vereador;
- IV – Dias de início e fim do período para manifestação dos vereadores sobre a intenção de apresentarem emendas impositivas;
- V – Divulgação do valor individual das emendas impositivas, por vereador, após as manifestações de intenção de que trata o inciso anterior;
- VI – Data final para apresentação de emendas ao projeto de lei na comissão (exceto as emendas impositivas);
- VII – Data final para apresentação de emendas impositivas individuais;
- VIII – Data final para análise de viabilidade legal das emendas impositivas pela comissão;
- IX – Prazo ou data final para adequação ou reapresentação de emendas impositivas, caso as propostas inicialmente apresentadas não atendam aos requisitos exigidos;
- X – Prazo final para apresentação do parecer final da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, com análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão encaminhará o Calendário de Tramitação ao Presidente da Câmara, que o divulgará por meios eletrônicos e o encaminhará individualmente a todos os vereadores, sem prejuízo da posterior divulgação e expedição de convites para a audiência pública.

Art. 193. Caberá ao Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade promover a análise inicial e apresentar o voto-base relativamente ao projeto da lei orçamentária, bem como em relação à regularidade das emendas que lhe forem apresentadas, contando com a participação dos demais membros da comissão naquilo que lhes solicitar e com sua deliberação nos aspectos decisórios.

Parágrafo único. A presidência da Câmara deverá disponibilizar à Comissão todo o apoio de recursos humanos e assessoramento técnico necessários ao exercício das atividades de sua competência.

Art. 193-A. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, por seu Presidente, providenciará a organização e a metodologia da audiência pública

para discussão pública da proposta orçamentária, de que trata o artigo 192, I.

§ 1º. Deverá a Comissão, com o suporte da Secretaria da Câmara, promover a ampla divulgação da audiência pública, através dos meios de comunicação disponíveis e mediante a emissão de convites direcionados às organizações da sociedade civil e à comunidade em geral, devendo seus membros atuarem no intuito de obter a máxima participação popular.

§ 2º. A Presidência da Câmara Municipal assegurará todo o suporte logístico, administrativo e operacional para a organização, divulgação e realização da audiência pública de que trata este artigo.

§ 3º. Caberá também à Secretaria da Câmara, mediante coordenação da Comissão, expedir as convocações aos demais vereadores e às autoridades competentes do Poder Executivo para participarem da audiência pública.

§ 4º. A audiência pública será transmitida ao vivo pelos canais de comunicação da Câmara, inclusive via internet.

§ 5º. A comissão poderá solicitar ao Presidente da Câmara que a audiência pública seja realizada em reunião do plenário e conduzida pela Mesa Diretora.

§ 6º. A critério da Comissão, poderá ser feita mais de uma audiência pública, inclusive fora da sede da Câmara Municipal.

Art. 193-B. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade deverá analisar todas as sugestões populares recebidas na audiência pública e pelos demais canais disponibilizados, selecionando aquelas que forem tecnicamente viáveis, que poderão ser aproveitadas para elaboração de emendas pela própria comissão, se houver fonte de recursos disponíveis, ou aproveitadas por qualquer dos vereadores em suas emendas impositivas.

Art. 193-C. As emendas ao projeto de lei orçamentária deverão observar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 2º. Vencido o prazo estabelecido no Calendário de Tramitação para a apresentação de emendas, que não as emendas impositivas, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade proferirá despacho de recebimento das emendas apresentadas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por manifestamente constitucionais, ilegais, antirregimentais ou repetitivas, deixar de receber.

§ 3º. Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá dois dias para decidir.

§ 4º. Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para parecer sobre as emendas, que será proferido no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 193-D. Os vereadores que desejarem apresentar emendas impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão manifestar esta intenção à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade no prazo indicado no Calendário de Tramitação, para efeitos de distribuição equitativa do percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, entre os vereadores

inscritos, conforme previsto no art. 128-A da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Após a manifestação dos vereadores interessados, a Comissão promoverá a distribuição equitativa dos montantes globais destinados às emendas impositivas, entre os parlamentares, e informar-lhes-á expressamente o valor individual reservado para cada Vereador.

Art. 193-E. As emendas impositivas devem ser elaboradas individualmente por cada vereador e devem ser entregues à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade dentro do prazo indicado para este fim no Calendário de Tramitação a que se refere o art. 192

§ 1º. A forma de elaboração e apresentação das emendas impositivas observará aos padrões previamente definidos pela comissão, que poderá adotar formulários próprios para este fim.

§ 2º. Cada emenda deverá classificar o programa, projeto/atividade e ação a que se destina o seu objeto, bem como os respectivos elementos de despesa, na medida do possível.

§ 3º. É facultativo ao autor discriminar a finalidade específica de aplicação de sua emenda, devendo, na medida do possível, justificar a destinação e fornecer o máximo de informações a fim de orientar o Poder Executivo na sua execução.

§ 4º. Em observância ao § 1º do art. 128-A da LOM, pelo menos metade do valor de cada emenda impositiva individual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º. Cada emenda poderá conter mais de uma destinação de despesas, desde que o valor global não ultrapasse à respectiva quota, previamente calculada e informada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

§ 6º. Todos os vereadores podem manifestar interesse e, no momento oportuno, apresentar emendas impositivas ao orçamento, inclusive o Presidente da Câmara e os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, considerando-se aptos os vereadores que estiverem no exercício do mandato na data limite do prazo de recebimento das emendas impositivas.

§ 7º. Caberá ao Departamento de Administração e Finanças da Câmara auxiliar os vereadores na elaboração das emendas impositivas e auxiliar a Comissão na sua análise, sempre que requisitado, e notadamente em relação à classificação orçamentária das destinações e valoração das respectivas metas.

Art. 193-F. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade processará as emendas impositivas individuais e sobre elas emitirá parecer, analisando a sua regularidade formal e material, inclusive quanto à indicação da fonte orçamentária de recursos.

§ 1º. O Relator da comissão emitirá parecer sobre a viabilidade de cada emenda, individualmente ou em conjunto, até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo fixado para a apresentação das emendas.

§ 2º. Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, o Relator comunicará o seu autor, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis para sanar as incongruências apontadas ou substituir a emenda, reapresentando-a para nova apreciação pela comissão.

§ 3º. O prazo previsto no §2º será concedido uma única vez, e, em caso de nova

inviabilidade técnica, será aplicado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º. A apreciação das emendas e de sua viabilidade pelo Relator será efetuada de acordo com a ordem de sua apresentação pelos vereadores.

§ 5º. A decisão do Relator sobre cada emenda impositiva, quando contrária ou contiver ressalvas, deverá ser fundamentada, e, em caso de rejeição por ausência de elementos essenciais, após observado o disposto no § 3º, será a emenda arquivada, salvo entendimento entre o Relator e o vereador interessado.

§ 6º. As emendas rejeitadas, com as respectivas decisões, serão publicadas separadamente das emendas aceitas.

Art. 193-G. Não poderão ser aprovadas emendas impositivas ao projeto de Lei do Orçamento Anual que:

- I – Afetem o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas;
- II – Utilizem como fonte de recursos a anulação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e seus encargos, ou ao serviço da dívida;
- III – Comprometam o cumprimento dos pisos constitucionais de aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS);
- IV – Utilizem como fonte recursos vinculados sem a observância das respectivas vinculações;
- V – Não indiquem os recursos necessários para seu custeio, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores, preferencialmente da rubrica de Reserva de Contingência ou reserva estabelecida no orçamento especificamente para as emendas;
- VI – Apresentem-se incompletas, deixando de indicar os elementos mínimos necessários à adequada classificação orçamentária da despesa;
- VII – Indiquem objetos cujo custo de execução seja flagrantemente superior ao valor a eles atribuídos na emenda.

Art. 193-H. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação do projeto de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Orçamento Anual, enquanto não emitido o parecer final pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Parágrafo único. A mensagem modificativa será distribuída em avulsos ou em arquivo eletrônico aos vereadores e será despachada à comissão, cujo prazo para o parecer será:

- I - o que lhe restar, se igual ou superior a cinco dias úteis;
- II - de cinco dias úteis, nos demais casos.

Art. 193-I. Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia da sessão plenária subsequente, para discussão e votação.

Parágrafo único. O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias que se encontrem em regime de urgência e os vetos, nas hipóteses dos arts. 49, § 2º e 50, § 6º da Lei Orgânica do Município.

Art. 193-J. O processo de deliberação do projeto de lei do orçamento anual observará aos seguintes procedimentos e regras:

- I – A discussão e votação das emendas impositivas individuais serão realizadas em bloco, e a das demais emendas, individualmente;
- II – Não se concederá vista de parecer, do projeto ou de emendas;
- III – Terão preferência para se manifestar, na discussão, o relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade e os autores das respectivas emendas;
- IV – Após a votação de todas as emendas, passar-se-á à discussão e votação do projeto de lei;
- V – A ordem do dia poderá ser prorrogada pelo Presidente da Câmara, de ofício, até o encerramento da discussão e votação da matéria.

Art. 193-K. Aprovado o projeto de lei do orçamento anual, será providenciada a incorporação das emendas aprovadas pelo plenário ao seu texto, observado o disposto no artigo 193-M.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, se necessário, convocará reunião extraordinária para a votação do projeto de lei orçamentária.

Art. 193-L. Se o projeto de lei do orçamento anual não for apreciado pela Câmara nos prazos legais previstos, será automaticamente incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação das demais matérias, até que seja finalizada a sua votação, salvo o disposto no parágrafo único do art. 193-I.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso até que a deliberação do projeto de lei do orçamento anual seja finalizada.

Art. 193-M. Encerrada a tramitação no plenário, o projeto com as emendas aprovadas voltará à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, que terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar ao Presidente a sua redação final.

§ 1º. Apresentada a redação final, será o projeto enviado, em autógrafo, ao Poder Executivo, para sanção ou veto, devendo ser alertado o prefeito para as necessidades de consolidação dos quadros anexos ao orçamento, no caso de aprovação de emendas de apropriação de despesas ou de remanejamento.

§ 2º. As emendas impositivas dos vereadores, além de incorporadas à redação final, até onde for possível, serão também encaminhadas junto ao autógrafo da lei orçamentária.

Art. 193-N. Aplicam-se as normas desta seção, no que couber, à proposta do plano plurianual e ao projeto da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 193-O. Aplicam-se aos projetos de que trata esta seção, no que não a contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

Art. 2º. Fica modificado a redação do artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. As emendas ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão

oferecidas no prazo de 10 dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

§ 2º. As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 dias à comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botelhos-MG, ____ de _____ de 2025.

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA LIMA
Presidente da Câmara

LUÍS ANTÔNIO VILAS BOAS
Vice-Presidente

GUILHERME A. DE SOUZA RAMOS
Secretário

Justificativa

O presente projeto de resolução tem a finalidade de alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Botelhos – instituído pela Resolução n.º 09 de 2020 – com objetivo aprimorar a regulamentação do procedimento de apreciação das emendas impositivas à proposta orçamentária do município. Essa iniciativa busca garantir maior transparência, eficiência e segurança jurídica no processo de análise e votação dessas emendas, que representam uma importante ferramenta de participação parlamentar e de fortalecimento do controle social sobre a gestão pública.

A necessidade dessa modificação decorre do reconhecimento de que uma regulamentação mais clara e detalhada contribuirá para evitar ambiguidades, agilizar os trâmites e assegurar que as emendas sejam apreciadas de forma justa e dentro dos prazos estabelecidos, respeitando os princípios do devido processo legal e da transparência. Além disso, a atualização do regimento visa alinhar-se às melhores práticas legislativas e às normativas que regem a matéria, promovendo maior segurança jurídica para todos os envolvidos.

Ao aprimorar o procedimento de apreciação das emendas impositivas, estaremos fortalecendo o papel do Legislativo na fiscalização e na proposição de melhorias para a nossa cidade, além de promover uma gestão mais participativa e democrática. Essa mudança contribuirá, ainda, para o fortalecimento do relacionamento entre os vereadores, a administração pública e a sociedade, garantindo que as emendas atendam às necessidades reais da população de Botelhos.

Dante do exposto, solicito o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto de resolução, que certamente trará benefícios à nossa Casa Legislativa e à comunidade que representamos.

Botelhos-MG, ____ de junho de 2025.

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA LIMA
Presidente da Câmara

LUÍS ANTÔNIO VILAS BOAS
Vice-Presidente

GUILHERME A. DE SOUZA RAMOS
Secretário